

PARECER Nº 02/2025 CCI/SEMIAC

INTERESSADO: DAFIN/SEMIAC

FINALIDADE: Manifestação quanto à instrução de processo administrativo para adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90021/2024.

DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 2/2025, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos NSAJ/SEMIAC, cujo objeto é a Manifestação quanto à instrução de processo administrativo para adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90021/2024.

Dito isso, passamos a competente análise.

DA LEGISLAÇÃO:

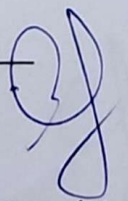
Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de

E-mail: semiacbelem@gmail.com
Rua São Boaventura, 185 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550
Belém – Pará – Brasil



Página 1 de 5

Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2012, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação desta Coordenadoria de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, referente à adesão à Manifestação quanto à instrução de processo administrativo para adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90021/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos legais:

"Art. 40 a Lei 14.133/21 – O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

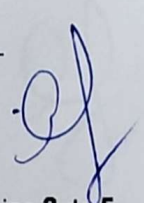
II – Processamento por meio de sistema de registros de preços., quando pertinente".

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

"Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP

E-mail: semiacbelelem@gmail.com

Rua São Boaventura, 185 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550
Belém – Pará – Brasil


Página 2 de 5

poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Assim, como cediço, a Adesão de Atas de Registro de Preços, pela Administração Pública perpassa por um processo previamente estabelecido na moldura legal, sem o qual não pode o Administrador Público esquivar de seu cumprimento, tendo em vista que todos os seus atos devem estar pautados na legalidade.

DA ANÁLISE:

E-mail: semiacbelem@gmail.com
Rua São Boaventura, 185 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550
Belém – Pará – Brasil



O processo foi instruído inicialmente através do Documento de Formalização de Demanda, sendo a Superintendência a unidade requisitante, a viabilização de adesão à Ata de Registro de Preço nº 027/2024 e Registro de Preço SRP 90021/2024PE – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE.

Foram anexados nos autos:

O DFD documento de formalização de demanda, solicitando Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90021/2024, Justificativa para a Adesão; Proposta; Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 90021/2024; aceite da empresa Pontes Serviços de Manutenção e Logística Eirelli por meio do ofício nº 68/2025, aceite através do Ofício 168/2025 – GP/PMA da Prefeitura Municipal de Acará, Dotação orçamentária e Parecer nº ____/2025 -NSAJ/SEMIAC/PMB.

Quanto ao procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços, observamos que o

Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisições de bens, para contratações futuras. Logo, o Registro de preços favorece o planejamento na medida em que o procedimento licitatório é realizado antes mesmo de surgir a necessidade efetiva da contratação pela Administração.

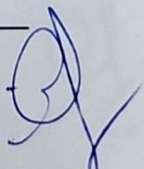
Então, temos que o regulamento explicitamente admitiu a possibilidade de utilização do registro de preços por entidades não vinculadas originalmente à sua instituição.

Há de se destacar ainda, que o Órgão gerenciador do processo licitatório, se manifestou sobre a possibilidade de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90021/2024.

De igual modo, a empresa PONTES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 04.688.587/0001-24, informou anuência

E-mail: semiacbelelem@gmail.com

Rua São Boaventura, 185 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550
Belém – Pará – Brasil


Página 4 de 5

ao pedido para fornecimento dos itens solicitados, tudo de acordo com os documentos anexados nos autos.

Dando continuidade a análise processual, localizamos o Parecer nº __/2025 NSAJ/SEMIAC, no qual se manifesta no sentido de que não há óbice jurídico para que esta Secretaria possa a ela aderir, portanto, a adesão torna-se viável, considerando exclusivamente a manifestação da vantajosidade que corrobora a adesão, realizada pelo setor de demandante.

Diante do exposto, este CCI tem a concluir:

CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90021/2024, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/21, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, portanto encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade. Sendo assim, esta Coordenadoria de Controle Interno:

MANIFESTA-SE:

a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente e assinatura do contrato, para posterior publicação no DOM (Diário Oficial do Município) e no Mural de Licitações de TCM/PA; para adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90021/2024, nos termos do presente parecer.

E-mail: semiacbelem@gmail.com

Rua São Boaventura, 185 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550
Belém – Pará – Brasil

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 30 de abril de 2025.

EDVANE DA COSTA PINHEIRO

Coordenadora do Controle Interno CCI/SEMIAC



O Município de BELÉM/PA, por meio do seu órgão de SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ACCESSIBILIDADE, com sede na Rua São Boaventura, nº 185, Cidade Velha, CEP 66.020-550, no Estado de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.671.370/0001-11, neste ato representada por MAYARA BARBALHO DA SILVA, Secretária Municipal, inscrita no Decreto nº 113.994/2023, datado de 17 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 15.135, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PONTA COMERCIO VAREJISTA DE AUTO PECAS, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.688.387/0001-24, com sede na Avenida Roberto Canache, 412 - Juruá, CEP 66033-640, em Belém/PA, neste ato designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por RAFAELINO ABRÃO DA SILVA NETO, inscrito no CPF sob o nº 811.474.942-15, tendo em vista o que consta no Edital nº 002/2023, SEMIAC, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, documento da Ata de Registro de Preços nº 0170204, referente ao Pregão Eletrônico nº 0002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ACCESSIBILIDADE - SEMIAC.